



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará  
CNPJ: 05.125.992/0001-05

---

---

DECRETO Nº 011 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

**INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA E O SISTEMA ELETRÔNICO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL.**

A Prefeita Municipal de São Francisco do Pará – Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e disposto na **LEI COMPLEMENTAR Nº 260/2001– Código Tributário do Município de São Francisco do Pará, DECRETA:**

**I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído, no município de São Francisco do Pará, o sistema eletrônico de emissão Nota Fiscal de Serviços – NFS-e e de escrituração fiscal.

**Parágrafo único.** Aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN obrigados a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e é vedada a emissão de notas fiscais por qualquer outro sistema ou meio.

**Art. 2º** - O acesso ao sistema para cadastro e emissão de notas fiscais será efetuado através do [site: www.saofranciscodopara.pa.gov.br](http://www.saofranciscodopara.pa.gov.br), utilizando o link “Portal do Contribuinte” - “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

§ 1º - A senha de acesso deverá ser solicitada diretamente no site citado no caput do **art. 2º** deste Decreto, no ato de solicitação de credenciamento e será homologada pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento Municipal de Tributos;

§ 2º - A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, sendo ela intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor, diretamente na página eletrônica da Prefeitura.

**Art. 3º** - Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído.

**Parágrafo único.** Após a devida regularização da situação cadastral, o contribuinte poderá utilizar o sistema em conformidade com o disposto no **art. 2º** deste Decreto.



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará  
CNPJ: 05.125.992/0001-05

**II - DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NFS-e**

**Art. 4º** - A NFS-e deverá ser emitida por todos os prestadores dos serviços.

**Art. 5º** - O manual de instruções e orientações necessárias para a emissão encontra-se disponível no endereço eletrônico [site: www.saofranciscodopara.pa.gov.br](http://www.saofranciscodopara.pa.gov.br).

§ 1º - O prestador de serviços emitirá, obrigatoriamente, a NFS-e por ocasião de cada prestação de serviço, individualizada por tipo de serviço prestado.

§ 2º - A NFS-e obedecerá ao modelo definido e determinado pela Prefeitura Municipal constante na página eletrônica.

§ 3º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema em ordem crescente e seqüencial de forma automática, iniciando com o número 00000000001, podendo o emitente Prestador de Serviço, enviar a sua logomarca para configuração das notas fiscais, obedecendo aos padrões estabelecidos no manual de instruções.

**Art. 6º** - Estão obrigados a utilizar o sistema para emissão da NFS-e, de escrituração fiscal e geração das guias para pagamento:

I – todos os prestadores de serviço estabelecidos no Município de São Francisco do Pará que recolham o ISSQN com base no preço dos serviços prestados;

II - os tomadores de serviços, sediados no Município de São Francisco do Pará, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN conforme previsto no Código Tributário do Município de São Francisco do Pará.

§ 1º - A obrigatoriedade de utilização do sistema para emissão de NFS-e determinada no caput se dará a partir de 03 de Janeiro de 2025.

§ 2º - A obrigatoriedade de utilização do sistema para escrituração fiscal determinada no caput se dará a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

§ 3º - A obrigatoriedade de utilização do sistema para geração de guias (Dam- Documento de Arrecadação Municipal) para pagamento determinada no caput se dará a partir de de 03 de Fevereiro de 2025.

**Art. 7º** - O Recibo Provisório de Serviços - RPS é o documento a ser utilizado por contribuinte que utilize a NFS-e, no eventual impedimento da emissão "online" desta, devendo ser substituído pela NFS-e na forma deste Decreto.

§ 1º - O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e e seguirá o modelo adotado pela Prefeitura e que se encontra disponível no sistema.

§ 2º - O RPS deverá ser convertido em NFS-e até o final do respectivo mês de competência.

§ 3º - Excepcionalmente, as empresas que emitem nota fiscal conjugada ou que optarem pela emissão de RPS em sistema próprio, desde que autorizado pela Prefeitura, poderão convertê-los em NFS-e até o ultimo dia do mês de competência de sua emissão.



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará**  
**CNPJ: 05.125.992/0001-05**

§ 4º - Será autorizada a emissão de RPS em sistema próprio, mediante requerimento do interessado, desde que a data da NF-e seja a mesma da emissão do RPS.

**III – DA DISPENSA E DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NFS-e, CANCELAMENTOS E CORREÇÕES**

**Art. 8º** - Ficam dispensados da emissão de NFS-e as instituições financeiras, ficando obrigadas a declarar através da tela de escrituração do Sistema Eletrônico a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no Plano de Contas do Banco Central.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo não se aplica as cooperativas de crédito.

**Art. 9º** - Ficam dispensados da emissão de NFS-e os cartórios, ficando obrigados a declarar através da tela de escrituração do Sistema Eletrônico a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no Plano de Contas.

**Art. 10-** A comunicação entre os usuários do sistema e a Prefeitura será feita por meio de recursos do próprio sistema, por processo administrativo ou por e-mail cadastrado pelo contribuinte.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças enviará por email a deliberação sobre o pedido de autorização.

**Art. 11-** O cancelamento de nota fiscal ocorrerá de forma automática até o vencimento do imposto. Após este período o cancelamento só poderá ocorrer através de abertura de processo. Não será permitido o cancelamento pelo contribuinte da nota fiscal eletrônica após o encerramento da escrituração referente ao mês de competência, nos termos do art. 15 deste Decreto.

**Art. 12-** A substituição de nota ocorrerá de forma automática até o vencimento do imposto. Após este período a substituição só poderá ocorrer através de abertura de processo.

**Art. 13-** Será permitida a emissão de carta de correção a qualquer momento desde que a correção não impacte no recálculo do ISS.

Parágrafo único. Será permitida, por carta de correção, a inclusão/ alteração de informações no campo “discriminação dos serviços e endereço”.

**IV – DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA**

**Art. 14** - O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu manual de instruções e orientações necessárias para registro das notas fiscais, estará disponível na página eletrônica da Prefeitura, no endereço eletrônico informado no art. 2º deste Decreto.



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará**  
**CNPJ: 05.125.992/0001-05**

§ 1º - Estão **obrigados** à Escrituração Eletrônica:

I – os contribuintes obrigados à emissão de NFS-e **quando tomarem serviços de prestadores não estabelecidos no município de São Francisco do Pará**, e se enquadrarem como responsáveis pelo recolhimento do ISSQN nos termos do Código Tributário do Município de São Francisco do Pará.

II - as pessoas jurídicas **tomadoras de serviços**, que não sejam contribuintes do ISSQN, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN nos termos do Código Tributário do Município de São Francisco do Pará.

§ 2º - Com a emissão da NFS-e a escrituração ocorrerá automaticamente.

**Art. 15-** O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados ou tomados de terceiros.

§ 1º - O descumprimento do prazo especificado no caput deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário do Município de São Francisco do Pará.

§ 2º - Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago.

**V – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO**

**Art. 16-** O recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – IssQn, se dará em conformidade às Leis Federais: **Lei nº 123/2006 – Lei do Simples Nacional e Lei Federal nº 116/2003 (Lista de Serviços), em comum ao que estabelece a Legislação Fiscal do Município;**

§ 1º - Não se aplica o disposto neste artigo:

I – aos microempreendedores individuais - MEI que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, utilizando o portal do empreendedor;

II - às microempresas estabelecidas no Município de São Francisco do Pará e enquadradas no Simples Nacional, que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

III – aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual.

§ 2º - As empresas tratadas no inciso II deverão formalizar junto à Prefeitura Municipal a sua inclusão ou exclusão do regime especial de recolhimento do Simples Nacional, dentro do mês de ocorrência, sob pena de, não o fazendo, sofrer as penalidades previstas na legislação municipal, por não atendimento ao presente decreto.

§ 3º - Os contribuintes não estabelecidos no Município de São Francisco do Pará e obrigados a recolher o imposto deverão utilizar a guia avulsa disponível no sistema eletrônico nos ambientes “Contribuinte Externo”.

**VI – DA INUTILIZAÇÃO DOS IMPRESSOS FISCAIS**

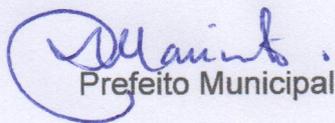
**Art. 17-** Os atuais documentos fiscais impressos (blocos de notas) devem ser inutilizados a partir da data do cadastramento dos contribuintes no Sistema Eletrônico implantado por este Decreto, devendo ser mantidos à disposição da fiscalização durante o tempo previsto na legislação pertinente, ficando invalidados documentos fiscais impressos não utilizados até o dia 03 de Abril de 2025.



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará**  
**CNPJ: 05.125.992/0001-05**

**Art. 18-** Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 19-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, Estado do Pará, na data de 03 de Janeiro de 2025.

  
Prefeito Municipal